



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 6.367ª sessão da 3ª Câmara realizada em 11 de junho de 2025 - Início: 08h30min.

Presidência da Conselheira: Cindy Andrade Morais
Comparecimento: Cássia Adriana de Lima Rodrigues, Cindy Andrade Morais, Dimitri Ricas Pettersen e Emmanuelle Christie Oliveira Nunes
Procurador do Estado: Thiago Avancini Alves

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003408105-89 - Autuado: GRUPO CASAS BAHIA S.A. - Impugnação nº(s): 40.010158736-09 (GRUPO CASAS BAHIA S.A. - Procurador: GUILHERME PEREIRA DAS NEVES/Outro(s)) - Relatora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Revisora: Cindy Andrade Morais - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 299/300, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Vanderlei de Souza Júnior e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Thiago Avancini Alves.

ACÓRDÃO: 25.299/25/3ª.

- PTA nº. 01.004139468-41 - Autuado: ECOMINING AMERICA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159028-11 (ECOMINING AMERICA LTDA) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 25.300/25/3ª.

- PTA nº. 01.004169544-54 - Autuado: MARINETE SORRENTINE VIEIRA DA SILVA 28290020678 Impugnação nº(s): 40.010159247-77 (MARNETE SORRENTINE VIEIRA - Procurador: ANDRE LUIZ SILVA DE LIMA/Outro(s)) - Relatora: Cindy Andrade Morais - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação ao Termo de Exclusão do Simples Nacional.

ACÓRDÃO: 25.301/25/3ª.

- PTA nº. 16.023403754-91 - Requerente: TIAGO DE OLIVEIRA BATISTA GONCALVES - Impugnação nº(s): 40.010158191-83 (TIAGO DE OLIVEIRA BATISTA GONCALVES - Procurador: Luiz Claudio Noberto do Amaral Santos/Outro(s)) - Relatora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da intimação, apresente: 1) histórico do registro do veículo no Detran do estado do Rio de Janeiro. 2) comprovante de endereço do seu domicílio no período de 2021 a 2024, bem como outros documentos que possam fundamentar o seu Pedido de Restituição. O prazo estabelecido para o cumprimento da presente deliberação, superior aos 10 (dez) dias previstos no art. 157 do RPTA, justifica-se pela complexidade na obtenção das informações e/ou documentos solicitados. Em seguida, vista à Fiscalização. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização apresente o histórico do registro do veículo no Detran do estado de Minas Gerais, conforme citado na Manifestação Fiscal. Em seguida, vista à Impugnante.

- PTA nº. 01.003865013-09 - Autuado: SUPER ATACADO E DISTRIBUICAO LTDA - Impugnação nº(s) 40.010158856-66 (SUPER ATACADO E DISTRIBUICAO LTDA - Procurador: CARLOS ROBERTO CAETANO/Outro(s)) - Relatora: Cindy Andrade Morais - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: Em razão da aplicação do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 27/05/25. ACORDA a 3ª Câmara de

Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, pelo voto de qualidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 1.516/1.517. Vencidas, em parte, as Conselheiras Cássia Adriana de Lima Rodrigues (Revisora) e Emmanuelle Christie Oliveira Nunes, que ainda excluía o Coobrigado.

ACÓRDÃO: 25.302/25/3ª.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Cindy Andrade Morais - Presidente

CCMG